

Contrato de Prestação de Serviços de agência de marketing e desenvolvimento

Contrato de : Desenvolvimento de Aplicativo

CONTRATANTE: Ruterson Vieira Teixeira de Freitas, 628.228.706-59 1228.682- ssp/df 18/3/73 SHCGN 704, BL-E, CASA-45, ASA NORTE, BRASILIA, DF 70730-735.

CONTRATADA: Mvizio Quorp, CNPJ 26.309.547/0001-67 endereço: Rua Alberto Scherer, 534 – Rio Branco – São Leopoldo –RS, tendo como representante legal, Mateus Barcellos CPF 016.885.560-79

OBJETO:

O presente contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução dos serviços para o Desenvolvimento de Aplicativo multiplataforma, bem como as descrições das condições de pagamento, confidencialidade e prazos previamente definidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são os de:

I.I Desenvolvimento de Aplicativo multiplataforma (desktop, web e mobile), (Itens descritos abaixo):

- Tela inicial (Ícones com fotos na tela inicial, Eventos, Estágios, Projetos, Comunicados, Serviços)
- Perfil; dados pessoais (Nome, E-mail, Data de nascimento, País, Estado, Cidade, Situação acadêmica, Universidade, Curso, Status, Foto de perfil)
- Chat (Bate papo com outras pessoas, Visualização do perfil da pessoa como: Nome, Formação acadêmica, Cidade/Estado)
- Contato (E-mail de contato do aplicativo)
- Sobre (Informações sobre o aplicativo)
- Página de comunicados (Inscrições de vestibulares, cursos, mensagens da faculdade, entre outros.)
- Página de eventos (Inserir novos eventos; Tipo de evento, Data, Local, Contato, Promotor)
- Página de projetos (Projetos relacionados à faculdade, incluir um novo projeto; Área, descrição, Contato, Foto do projeto)
- Página de vagas de estágios
- Página de serviços (Diferentes tipos de serviços, social, vagas)
- Páginas das faculdades (cada faculdade terá sua própria página, usuários podem ser vinculados a mesma)
- Grupos de usuários
- Publicações com filtros personalizados, buscando em todas as publicações
- · Painel do parceiro, que será integrado ao aplicativo/site/desktop para a publicação múltipla
- Inserção da opção de compartilhar, nas postagens dos murers, nas redes sociais: Facebook, Twitter e Linkedin.

I.II Publicação: A publicação do aplicativo nas versões IOS e Android, nas lojas play store e apple store (ficando a encargo do cliente o pagamento da hospedagem do mesmo e da criação e pagamento das contas de hospedagem, diretamente aos proprietarios destas lojas).





CLAUSULA SEGUNDA: DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

- I O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, logins e senhas ou a combinar etc.
- II Etapas de desenvolvimento do serviço:
 - Criação e Aprovação do Layout de app (versão beta) sendo esta fase restrita ao número máximo de 03 (TRÊS) modelos de layout para aprovação do contratado;
 - 2. Alterações de cores e imagens, Programação e desenvolvimento;
 - 3. Testes;
 - 4. Entrega para o cliente.
- III A CONTRATADA não é responsável pela hospedagem, sendo esta uma obrigação compartilhada entre o titular do app e os sistemas de hospedagem Apple Store, Play Store. Assim como o servidor de hospedagem do sistema. Ficando ao encargo de um contrato paralelo, a escolha do CONTRATANTE, a contratação ou não da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

I - O prazo total de desenvolvimento do app está estimado em 60 dias, após o pagamento do ato, a ser confirmado (Data de entrega, pode ser alterada no caso de atraso para envio de materiais de conteúdo e/ou aprovação de fases de desenvolvimento) por parte da CONTRATANTE. Conteúdo material: Informações, textos, servidor de hospedagem, senhas, acessos, imagens, ppts e vídeos, eventualmente necessários ao desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA: INVESTIMENTO E PAGAMENTO

I.I Investimento de: R\$4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), para o desenvolvimento do aplicativo:

I.II Investimento de 40% no ato da contratação, sendo depositado na conta informada no item (V.), e o restante na entrega em 60 dias decorridos do ato (observando a cláusula terceira, item I).

I.III Valor de ato: R\$1840,00

I.IV Valor de investimento restante: R\$ 2760,00 a ser depositado no ato da entrega

V. Banco - Santander; Agencia - 1189; C.C -130020793; CNPJ: 26.309.547-67 SIMONE BREITENBACH

CLÁUSULA QUINTA: OBSERVAÇÕES

- I Em qualquer caso de rescisão contratual, após o trabalho iniciado, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.
- II Em caso de não pagamento do valor acordado sem justificativa poderosa e antecipada ou aviso prévio, a CONTRATANTE estará sujeito a ter os serviços retirados do ar.
- III A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os itens relacionados e listados acima. Sendo então qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização.





CLAUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 Compreende como objeto deste contrato a necessária confidencialidade para prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão deste Contrato a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente pactuadas.
- 5.2 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação por escrito, que seja revelada entre as **PARTES**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 6.1 As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.
- 6.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, tangível, podendo incluir, mas não se limitando a: Designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, sejam todos, informados por escrito, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores e empregados, venha a PARTE RECEPTORA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as PARTES.
- 6.3 Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores e empregados façam uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do de executar o Contrato.
- 6.4 As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores e empregados que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientifica-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:
- 7.2 Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
- 7.3 Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- 7.4 Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- 7.5 Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra o Contrato Específico ou qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.





8. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 8.1 As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos e da execução do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- 8.2 A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**.
- 8.3 O consentimento mencionado no item 8.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores e empregados que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Contrato, conforme cláusulas abaixo.
- 8.4 As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores e empregados da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.
- 8.5 A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da PARTE REVELADORA, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PARTE REVELADORA. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela PARTE RECEPTORA.
- 8.6 A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.
- 8.7 A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.
- 8.8 Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo.
- 8.9 A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.
- 8.10 É permitido a divulgação quando terminado o trabalho, pela CONTRATADA, do serviço realizado afim de prover publicidade e reconhecimento pelo trabalho realizado, sem que ocorra quebra de sigilo ou ainda, sem que haja divulgação de codigos fonte entre outros itens protegido pela confidencialidade do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS Á CONTRATANTE

9.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAS** até 2 ANOS após o término deste contrato ao qual este é vinculado.
- 10.2 O codigo do aplicativo, ao término da de sua programação e aprovação será entregue ao CONTRATANTE, que fica como responsável e proprietário do mesmo. Ficando a partir da entrega a AMBAS as PARTES livres de quaisquer vínculo de alterações, adaptações e implementações no código e seus agregados.





11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 - A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização da PARTE REVELADORA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para a PARTE REVELADORA.

12 - CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 a presente confidencialidade pactuada neste contrato entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS é aplicável** a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações, escritas empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato, sejam estas ações feitas direta pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.
- 12.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.
- 12.4 O disposto acerca da confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.
- 12.5 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13. As **PARTES** elegem o foro da cidade de São Leopoldo, RS, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justos e pactuados CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, valendo como assinatura a devolução via internet com a palavra "De Acordo".

DE ACORDO,

Ruterson Vieira Teixeira de Freitas

Mateus Barcellos